3 – Balas industrializadas sem álcool, em embalagem transparente. Tipo soft (prolibido: goma) 4 – Bolachas industrializadas sem recheio (prolibido: tipo wafer). 5 – Bolos industrializados fatiados (tipo Pullman ou similar sem recheio ou gotas). 6 – Chocolates em barra ao leite ou taletes de doces industrializados, cortados e em embalagem transparente. (tipo paçoca) prolibido paçoca rolha. 7 – Leite em pó em (embalagem transparente e original). 8 – Creme de habera 90 gr. Nota: prolibido laminado. 9 – Creme de barbaera 90 gr. Nota: prolibido laminado. 10 – Desodorantes (roll-on) sem álcool, em embalagem transparente. 11 – Escova dental simples. 12 - Desinfetante "tipo veja" lavanda – Produto e embalagem transparentes. 13 – Sabão em pedra (somente verde e vermelho). 14 – Sabão e liquido em embalagem transparente. 15 – Sabonete 90 gr. (Somente verde e vermelho). 16 – Sampoo em embalagem produto transparente (Prolibido condicionador). 17 – Barbeadores descartáveis somente com duas láminas, de cabo plástico vazado (Prolibido tipo Sensor). 18 – Cotonetes. Caixa pequena 19 - Isqueiro grande Irransparente (prolibido elétrico e bio) 20 – Anticéptico Bucal, sem áficool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 – Escova de plástico para lavar roupa (prolibido endicionado pelo setor de inclusão). 22 – Bucha para bahan simples. Nota: prolibido abucha vegetal 23 – Cortador de unha tipo trin pequeno sem libia (Controlado pelo setor de inclusão). 24 – Esponja para lavar utensílios. 11 – DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 25 – Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 – Pente de bolos (plástico sem cabo). 17 – Rartidade Máxima por preso 28 – Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 – Bloco de carta pautado ou broche verce e vermelha. 20 – Pente de bolos (plástico sem cabo). 10 1 unidade 11 – DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 22 – Fente de bolos (plástico sem cabo). 23 – Tenis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de	I - PRODUTOS	Quantidades:
5-Bolos industrializados fatiados (tipo Pullman ou similar sem recheio ou gotas). 6 - Chocolates em barra ao leite ou tabletes de doces industrializados, cortados e em embalagem transparente, (tipo paçoca) proibido paçoca rolha. 7 - Leite em pó em (embalagem transparente e original). 500 gramas 11 - OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA 8 - Creme dental 90 gr. Nota: proibido laminado. 9 - Creme de barbear 90 gr. Nota: proibido laminado. 10 - Desodorantes (roll-on) sem alicool, em embalagem transparente. 11 - Escova dental simples. 12 - Desinifetante "tipo veja" lavanda - Produto e embalagem transparentes 13 - Sabão em pedra (somente verde e vermelho). 14 - Sabão em pedra (somente verde e vermelho). 15 - Sabonete 90 gr. (Somente vermelho, verde ou rosa). 16 - shampoo em embalagem e produto transparente. 17 - Barbeadores descartáveis somente com duas láminas, de cabo plástico vazado (Prolibido tipo Sensor). 18 - OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) 19 - Rarbeadores descartáveis comente com duas láminas, de cabo plástico vazado (Prolibido tipo Sensor). 10 - DEJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) 20 - Anticéptico Bucal, sem áficol, em embalagem transparente e 250 ml. 21 - Escova de plástico para lavar roupa (proibido com aíça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 - Bucha para banba simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 - Cortador de unha tipo trin pequeno sem lika (Controlado pelo setor de inclusão). 24 - Esponja para lavar utensílios. 10 - Unidade 25 - Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 - Pente de bolso (plástico sem cabo). 27 - Fotografias de familiares. (10x15) lanto quanto no jumbo ou sedex. 10 fotografias 1V - MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. 28 - Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 - Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30 - Selos postais. 31 - Dominó ou Dama (plástico) 10 1 unidade 40 - Porte de bolso (Diástico sem cabo). 10 1 unidade 10 1 unida		500 gramas
6 - Chocolates em barra ao leite ou tabletes de doces industrializados, cortados e em embalagem transparente. (Itipo paçoca) proibido paçoca rolha. 7 - Leite em pó em (embalagem transparente e original). 500 gramas II - OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA 8 - Creme de barbear 90 gr. Nota: proibido laminado. 9 - Creme de barbear 90 gr. Nota: proibido laminado. 10 - Lubos de 90 gramas 9 - Creme de barbear 90 gr. Nota: proibido laminado. 10 - Desodorantes (roll-on) sem álicool, em embalagem transparente. 11 - Escova dental simples. 12 - Desinfetante "tipo veja" lavanda - Produto e embalagem transparentes 13 - Sabão e mpedra (somente verde e vermelho). 14 - Sabão e liquido em embalagem transparente. 15 - Sabonete 90 gr. (Somente vermelho, verde ou rosa). 16 - shampoo em embalagem pe produto transparente (Proibido condicionador). 17 - Barbeadores descartáveis somente com duas lâminas, de cabo plástico vaxado (Proibido tipo Sensor). II - OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) 18 - Cotonetes. Caixa pequena 19 - Isqueiro grande transparente (proibido edicinco e bic) 20 - Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 - Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, corea szul, amarelo, preto e de madelera). 22 - Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 - Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 24 - Esponja para lavar utensilios. 01 unidade 25 - Espelho com moldura plástica nº 12 a fixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 10 unidade 26 - Pente de bolso (plástico sem cabo). 27 - Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 10 unidade 27 - Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 torigas simples 30 - Selos postais. 31 - Dominó ou Dama (plástico) 10 tarías simples 31 - Dominó ou Dama (plástico) 01 par cela 32 - Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 31 - Tenis com solado comum, sem amor	4– Bolachas industrializadas sem recheio (proibido: tipo wafer).	500 gramas
embalagem transparente. (tipo paçoca) proibido paçoca rolha. 7 - Leite em pó em (embalagem transparente e original). 500 gramas II - OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA 8 - Creme dental 90 gr. Nota: proibido laminado. 10 - Desodorantes (roll-on) sem álcool, em embalagem transparente. 11 - Escova dental simples. 12 - Desinfetante "tipo veja" lavanda - Produto e embalagem transparente. 13 - Sabão em pedra (somente verde e vermelho). 14 - Sabão e liquido em embalagem transparentes 500 ml 15 - Sabonete 90 gr. (Somente verde e vermelho). 16 - shampoo em embalagem embalagem transparente. 17 - Barbeadores descardaveis somente com duas lâminas, de cabo plástico vaxado (Proibido tipo Sensor). 18 - OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) 19 - Isqueiro grande transparente (Proibido elétrico e bic) 20 - Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 19 - Isqueiro grande transparente (proibido elétrico e bic) 20 - Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 - Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 - Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 - Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 24 - Esponja para lavar utensílios. 11 - DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 25 - Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 - Pente de bolso (plástico sem cabo). 27 - Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 10 tanidade 10 tanidade 10 tanidade 10 tanidade 10 por cela 10 tanidade 10 tanidade 10 por cela 10 por cela 10 tanidade 10 tanidade 10 tanidade 10 por cela 10 tanidade 10	5– Bolos industrializados fatiados (tipo Pullman ou similar sem recheio ou gotas).	500 gramas
II - OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA Máxima por SEMANA por preso		300 gramas
8—Creme dental 90 gr. Nota: proibido laminado. 9—Creme de barbear 90 gr. Nota: proibido laminado. 10 — Desodorantes (rollo-n) sem álcool, em embalagem transparente. 01 unidade 11—Escova dental simples. 02 unidade 12- Desinfetante "tipo veja" lavanda — Produto e embalagem transparentes 500 ml 13—Sabão em pedra (somente verde e vermelho). 02 unidades 14—Sabão el liquido em embalagem transparente. 01 quilo 15—Sabonet e 90 gr. (Somente verde un osa). 05 unidades 16—shampoo em embalagem e produto transparente (Proibido condicionador). 17—Barbeadores descartáveis somente com duas lâminas, de cabo plástico vazado (Proibido tipo Sensor). 18—OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) 18—Cotonetes. Caixa pequena 01 caixa 19—Isqueiro grande transparente (proibido elétrico e bic) 01 unidade 19—Escova de plástico para lavar rousa (proibido enderio). 01 unidade 01 unidade 02—Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 01 frasco 02 unidade 03 unidade 04 madeira). 02 — Bucha para bahnó simples. Nota: proibido bucha vegetal 01 unidade 02 — Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 01 unidade 02 — Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 02 — Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 02 — Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 01 por cela 10 por cela 10 — Carta de de darda parta denta transparente (Controlado pelo setor de inclusão). 02 — Pente de bolso (plástico sem cabo). 03 — Selos postais. 04 unidade 05 — Pente de bolso (plástico sem cabo). 05 unidade 06 unidade 07 — Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 10 tarifas simples 11 — DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 02 — Carta de seferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 02 unidade 03 — Selos postais. 01 unidade 04 — Seponja solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 unidade 04 — Seponja solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 133 — Sandálias topa salavas supreseo os unidades. 01 par 134 — Lenço de bo	7- Leite em pó em (embalagem transparente e original).	500 gramas
8—Creme dental 90 gr. Nota: proibido laminado. 9—Creme de barbear 90 gr. Nota: proibido laminado. 10 — Desodorantes (rollo-n) sem álcool, em embalagem transparente. 01 unidade 11—Escova dental simples. 02 unidade 12- Desinfetante "tipo veja" lavanda — Produto e embalagem transparentes 500 ml 13—Sabão em pedra (somente verde e vermelho). 02 unidades 14—Sabão el liquido em embalagem transparente. 01 quilo 15—Sabonet e 90 gr. (Somente verde un osa). 05 unidades 16—shampoo em embalagem e produto transparente (Proibido condicionador). 17—Barbeadores descartáveis somente com duas lâminas, de cabo plástico vazado (Proibido tipo Sensor). 18—OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) 18—Cotonetes. Caixa pequena 01 caixa 19—Isqueiro grande transparente (proibido elétrico e bic) 01 unidade 19—Escova de plástico para lavar rousa (proibido enderio). 01 unidade 01 unidade 02—Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 01 frasco 02 unidade 03 unidade 04 madeira). 02 — Bucha para bahnó simples. Nota: proibido bucha vegetal 01 unidade 02 — Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 01 unidade 02 — Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 02 — Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 02 — Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 01 por cela 10 por cela 10 — Carta de de darda parta denta transparente (Controlado pelo setor de inclusão). 02 — Pente de bolso (plástico sem cabo). 03 — Selos postais. 04 unidade 05 — Pente de bolso (plástico sem cabo). 05 unidade 06 unidade 07 — Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 10 tarifas simples 11 — DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 02 — Carta de seferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 02 unidade 03 — Selos postais. 01 unidade 04 — Seponja solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 unidade 04 — Seponja solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 133 — Sandálias topa salavas supreseo os unidades. 01 par 134 — Lenço de bo	II - OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA	Máxima por SEMANA por preso
9-Creme de barbear 90 gr. Nota: proibido laminado. 10 - Desodorantes (roll-on) sem álcool, em embalagem transparente. 01 unidade 11-Escova dental simples. 02 unidade 12- Desinfetante "tipo veja" lavanda - Produto e embalagem transparentes 13 - Sabão em pedra (somente verde e vermelho). 02 unidades 14- Sabão e liquido em embalagem transparente. 01 quilo 15 - Sabonete 90 gr. (Somente vermelho, verde ou rosa). 06 unidades 16- shampoo em embalagem e produto transparente (Proibido condicionador). 17 - Barbeadores descartáveis somente com duas llaminas, de cabo plástico vazado (Proibido tipo Sensor). 18 - OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) 19- Isqueiro grande transparente (proibido elétrico e bic) 20 - Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 - Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 - Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 - Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 01 unidade 24 - Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 25 - Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na paraede (Controlado pelo setor de inclusão). 01 unidade 26 - Pente de bolso (plástico sem cabo). 01 unidade 27 - Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 01 unidade 28 - Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 02 unidade 03 - Selos postais. 01 unidade 04 unidade 05 - Espolado de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 01 unidade 02 - Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 01 unidade 02 - Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 02 unidade 03 - Selos postais. 01 unidade 04 - Selos postais. 01 unidade 04 - Selos postais. 01 unidade 05 - Ponte de bolso (plástico) . 01 unidade	8– Creme dental 90 gr. Nota: proibido laminado.	
11- Escova dental simples. 12- Desinfetante "tipo veja" lavanda - Produto e embalagem transparentes 500 ml 13 - Sabão em pedra (somente verde e vermelho). 14 - Sabão e liquido em embalagem transparente. 15 - Sabonete 90 gr. (Somente verde ou rosa). 16 - Shampoo em embalagem e produto transparente (Proibido condicionador). 17 - Barbeadores descartáveis somente com duas lâminas, de cabo plástico vazado (Proibido tipo Sensor). 11 - OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) Quant. Máxima por MÊS 18 - Cotonetes. Caixa pequena 19 - Isqueiro grande transparente (proibido eléfrico e bic) 20 - Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 - Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 - Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 - Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 24 - Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 24 - Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 25 - Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 - Pente de bolso (plástico sem cabo). 27 - Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 1V - MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. 28 - Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 30 - Selos postais. 31 - Dominó ou Dama (plástico) 10 tarifas simples		
11- Escova dental simples. 12- Desinfetante "tipo veja" lavanda - Produto e embalagem transparentes 13 - Sabão em pedra (somente verde e vermelho). 14 - Sabão e liquido em embalagem transparente. 15 - Sabonete 90 gr. (Somente verde ou rosa). 16 - Shampoo em embalagem e produto transparente (Proibido condicionador). 17 - Barbeadores descartáveis somente com duas lâminas, de cabo plástico vazado (Proibido tipo Sensor). 11 - OBJETOS DE HiGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) 12 - Baqueiro grande transparente (proibido eléfrico e bic) 13 - Satonade transparente (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 21 - Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 - Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 - Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 24 - Esponja para lavar utensílios. 11 - DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 25 - Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 - Pente de bolso (plástico sem cabo). 27 - Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 11 - MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. 28 - Caneta esferográfica transparente (Tipo bic" vermelha. 30 - Selos postais. 31 - Dominó ou Dama (plástico) 10 1 por cela V - VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA 32 - Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 - Sandálias tipo havaianas. 05 unidades	10 – Desodorantes (roll-on) sem álcool, em embalagem transparente.	01 unidade
12- Desinfetante "típo veja" lavanda – Produto e embalagem transparentes 13 – Sabão em pedra (somente verde e vermelho). 14 – Sabão e liquido em embalagem transparente. 15 – Sabonete 90 gr. (Somente vermelho, verde ou rosa). 16 – shampoo em embalagem e produto transparente (Proibido condicionador). 17 – Barbeadores descartáveis somente com duas lâminas, de cabo plástico vazado (Proibido tipo Sensor). 18 – Cotonetes. Caixa pequena 19 - Isqueiro grande transparente (proibido ebic) 20 – Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 – Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 – Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 – Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 11 – DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 24 – Esponja para lavar utensílios. 11 – DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 25 – Espelho com moldura plástica nº 12 a fixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 – Pente de bolso (plástico sem cabo). 27 – Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 10 taridade 27 – Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 10 taridade 29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30 – Selos postais. 31 – Dominó ou Dama (plástico) 32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 31 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 31 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 31 – Lenço de bolso. 50 5 unidades		01 unidade
14- Sabāa e liquido em embalagem transparente. 15 - Sabonete 90 gr. (Somente vermelho, verde ou rosa). 16 - shampoo em embalagem e produto transparente (Proibido condicionador). 17 - Barbeadores descartáveis somente com duas lâminas, de cabo plástico vazado (Proibido tipo Sensor). 18 - Objetos DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) 18 - Cotonetes. Caixa pequena 19 Isqueiro grande transparente (proibido elétrico e bic) 20 - Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 - Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 - Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 - Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 24 - Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 24 - Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 25 - Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 - Pente de bolso (plástico sem cabo). 01 unidade 27 - Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 10 unidade 29 - Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 01 unidade 02 unidade 03 - Selos postais. 01 unidade 04 unidade Máxima por preso 05 unidade 09 unidade 01 por cela 01 por cela 02 unidade 03 - Selos postais. 01 unidade 04 unidade Máxima por preso 05 unidade 06 unidades 06 unidades 06 unidades 07 unidade 08 unidade Máxima por preso 08 unidade Máxima por preso 09 unidade 09 unidade 09 unidade Máxima por preso 09 unidade 09 unidade Máxima por preso 09 unidade 00 unidade 01 unidade 01 unidade 02 unidade Máxima por preso 03 - Selos postais. 01 unidade 01 unidade		500 ml
15 – Sabonete 90 gr. (Somente vermelho, verde ou rosa). 16 – shampoo em embalagem e produto transparente (Proibido condicionador). 17 – Barbeadores descartáveis somente com duas lâminas, de cabo plástico vazado (Proibido tipo Sensor). 18 – Otonetes. Caixa pequena 19 - Isqueiro grande transparente (proibido elétrico e bic) 10 tunidade 20 – Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 10 traisaco 21 – Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 10 tunidade 23 – Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 11 unidade 24 – Esponja para lavar utensílios. 11 – DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM Quantidade Máxima por preso 25 – Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 27 – Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 10 fotografias 10 fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 10 fotografias 11 Dominó ou Dama (plástico) 11 por cela 30 – Selos postais . 10 tarifas simples 31 – Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela 12 - Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 10 par 33 – Sandálias tipo havaianas. 10 par 33 – Sandálias tipo havaianas. 10 gunidades 10 par 10 pa	13 – Sabão em pedra (somente verde e vermelho).	02 unidades
16 – shampoo em embalagem e produto transparente (Proibido condicionador). 17 – Barbeadores descartáveis somente com duas láminas, de cabo plástico vazado (Proibido tipo Sensor). II – OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) Quant. Máxima por MÊS 18 – Cotonetes. Caixa pequena 19 - Isqueiro grande transparente (proibido elétrico e bic) 20 – Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 – Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 – Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 – Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 24 – Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 1II – DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 25 – Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 – Pente de bolso (plástico sem cabo). 27 – Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 1V – MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. 28 – Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30 – Selos postais. 31 – Dominó ou Dama (plástico) 10 1 par cela 11 otarifas simples 31 – Dominó ou Dama (plástico) 10 1 par cela O1 par cela	14– Sabão e liquido em embalagem transparente.	01 quilo
17 – Barbeadores descartáveis somente com duas lâminas, de cabo plástico vazado (Proibido tipo Sensor). II – OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) Quant. Máxima por MÊS 18 – Cotonetes. Caixa pequena 19 - Isqueiro grande transparente (proibido elétrico e bic) 20 – Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 – Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 – Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 – Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 11 – DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 24 – Esponja para lavar utensílios. 11 – DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 25 – Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 – Pente de bolso (plástico sem cabo). 27 – Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 1V – MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. 28 – Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30 – Selos postais. 31 – Dominó ou Dama (plástico) 10 tarifas simples 31 – Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 – Sandálias tipo havaianas. 01 par	15 – Sabonete 90 gr. (Somente vermelho, verde ou rosa).	06 unidades
(Proibido tipo Sensor). II – OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) Quant. Máxima por MÊS 18- Cotonetes. Caixa pequena 19- Isqueiro grande transparente (proibido elétrico e bic) 20 – Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 – Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 – Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23- Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 01 unidade 24- Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 24- Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 25- Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26- Pente de bolso (plástico sem cabo). 10 por cela 27- Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex. 10 fotografias 1V - MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. 28 - Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 - Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30- Selos postais. 10 tarifas simples 31 - Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela V - VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 32 - Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 - Sandálias tipo havaianas. 01 par	16 – shampoo em embalagem e produto transparente (Proibido condicionador).	500 mililitros
II - OBJETOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA (CONT.) Quant. Máxima por MÊS 18- Cotonetes. Caixa pequena 01 caixa 19- Isqueiro grande transparente (proibido elétrico e bic) 01 unidade 20 - Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 01 frasco 21 - Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 01 unidade 22 - Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 01 unidade 23 - Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 01 unidade 24 - Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 25 - Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 01 pro cela 10 pro cela 26 - Pente de bolso (plástico sem cabo). 01 unidade 27 - Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias 10 fotografias 10 rantade 29 - Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 01 unidade 29 - Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 01 unidade 30 - Selos postais. 10 tarifas simples 31 - Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela 10 tarifas simples 32 - Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 - Sandálias tipo havaianas. 01 par 05 unidades 05 uni	17 – Barbeadores descartáveis somente com duas lâminas, de cabo plástico vazado	06 unidades
18- Cotonetes. Caixa pequena 19- Isqueiro grande transparente (proibido elétrico e bic) 20 - Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 - Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 - Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 01 unidade 23- Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 01 unidade 24- Esponja para lavar utensílios. 01 unidade III - DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM Quantidade Máxima por preso 25 - Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 01 por cela inclusão). 01 unidade 27- Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias IV - MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. Quantidade Máxima por preso 28 - Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 02 unidade 29 - Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (de2) folhas. 01 unidade 30- Selos postais. 10 tarifas simples 31 - Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela V - VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 32 - Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 - Sandálias tipo havaianas. 01 par	(Proibido tipo Sensor).	oo unidades
18- Cotonetes. Caixa pequena 19- Isqueiro grande transparente (proibido elétrico e bic) 20 - Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 - Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 - Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 01 unidade 23- Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 01 unidade 24- Esponja para lavar utensílios. 01 unidade III - DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM Quantidade Máxima por preso 25 - Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 01 por cela inclusão). 01 unidade 27- Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias IV - MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. Quantidade Máxima por preso 28 - Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 02 unidade 29 - Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (de2) folhas. 01 unidade 30- Selos postais. 10 tarifas simples 31 - Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela V - VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 32 - Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 - Sandálias tipo havaianas. 01 par		
19- Isqueiro grande transparente (proibido elétrico e bic) 10 - Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 - Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 - Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 - Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 24 - Esponja para lavar utensílios. 01 unidade III - DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 25 - Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 - Pente de bolso (plástico sem cabo). 01 unidade 27 - Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias IV - MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. Quantidade Máxima por preso 28 - Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 - Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 01 unidade 29 - Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 01 unidade 01 por cela 01 por cela 02 unidade 03 - Selos postais. 10 tarifas simples 03 - Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela V - VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 03 - Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 - Sandálias tipo havaianas. 01 par		-
20 – Anticéptico Bucal, sem álcool, em embalagem transparente e 250 ml. 21 – Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 – Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 – Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 24 – Esponja para lavar utensílios. 01 unidade III – DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 25 – Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 – Pente de bolso (plástico sem cabo). 01 unidade 27 – Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias IV – MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. Quantidade Máxima por preso 28 – Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 01 unidade 30 – Selos postais. 10 tarifas simples 31 – Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 – Sandálias tipo havaianas. 01 par		
21 – Escova de plástico para lavar roupa (proibido com alça, cores azul, amarelo, preto e de madeira). 22 – Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 – Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 01 unidade 24 – Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 1II – DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 25 – Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 – Pente de bolso (plástico sem cabo). 01 unidade 27 – Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias IV – MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. 28 – Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30 – Selos postais. 31 – Dominó ou Dama (plástico) 10 tarifas simples 31 – Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 – Sandálias tipo havaianas. 01 par		
de madeira). 22 – Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal 23 – Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 24 – Esponja para lavar utensílios. 01 unidade 24 – Esponja para lavar utensílios. 01 unidade III – DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 25 – Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 – Pente de bolso (plástico sem cabo). 01 unidade 27 – Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias IV – MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. Quantidade Máxima por preso 28 – Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30 – Selos postais. 31 – Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 – Sandálias tipo havaianas. 01 par		01 frasco
23- Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão). 24- Esponja para lavar utensílios. 01 unidade III - DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 25 - Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 - Pente de bolso (plástico sem cabo). 27- Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias IV - MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. 28 - Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 - Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30- Selos postais. 10 tarifas simples 31 - Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela V - VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 32 - Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 - Sandálias tipo havaianas. 01 par 34 - Lenço de bolso. 05 unidades		01 unidade
24- Esponja para lavar utensílios. O1 unidade	22 – Bucha para banho simples. Nota: proibido bucha vegetal	01 unidade
III – DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM 25 – Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 – Pente de bolso (plástico sem cabo). 27 – Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias IV – MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. 28 – Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30 – Selos postais. 31 – Dominó ou Dama (plástico) 10 tarifas simples V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso Quantidade Máxima por preso O1 por cela O2 unidade O3 por cela O4 por cela O5 unidade O6 unidade O7 por cela O6 por cela O7 preso O8 postais. O1 por cela O9 por cela	23– Cortador de unha tipo trin pequeno sem lixa (Controlado pelo setor de inclusão).	01 unidade
25 – Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 – Pente de bolso (plástico sem cabo). 27 – Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias IV – MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. 28 – Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30 – Selos postais. 31 – Dominó ou Dama (plástico) 10 tarifas simples V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA 32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 31 – Sandálias tipo havaianas. 34 – Lenço de bolso. 01 par 05 unidades	24– Esponja para lavar utensílios.	01 unidade
25 – Espelho com moldura plástica nº 12 afixado na parede (Controlado pelo setor de inclusão). 26 – Pente de bolso (plástico sem cabo). 27 – Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias IV – MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. 28 – Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30 – Selos postais. 31 – Dominó ou Dama (plástico) 10 tarifas simples V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA 32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 31 – Sandálias tipo havaianas. 34 – Lenço de bolso. 01 par 05 unidades		
inclusão). 26 – Pente de bolso (plástico sem cabo). 27 – Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias IV – MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. 28 – Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30 – Selos postais. 30 – Selos postais. 31 – Dominó ou Dama (plástico) 10 tarifas simples V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 – Sandálias tipo havaianas. 01 par 34 – Lenço de bolso. 05 unidades	III – DEMAIS OBJETOS DE USO PRÓPRIO E COMUM	Quantidade Máxima por preso
27- Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex . 10 fotografias IV - MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. Quantidade Máxima por preso 28 - Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 02 unidade 29 - Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 01 unidade 30- Selos postais. 10 tarifas simples 31 - Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela V - VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 32 - Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 - Sandálias tipo havaianas. 01 par 34 - Lenço de bolso. 05 unidades		01 por cela
IV – MATERIAIS ESCOLARES, PAPELARIA E JOGOS. 28 – Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30 – Selos postais. 31 – Dominó ou Dama (plástico) 10 tarifas simples V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA 32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 33 – Sandálias tipo havaianas. 34 – Lenço de bolso. Ouantidade Máxima por preso O1 par O2 unidade Quantidade Máxima por preso O1 par O1 par	26 – Pente de bolso (plástico sem cabo).	01 unidade
28 – Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30– Selos postais. 31 – Dominó ou Dama (plástico) 10 tarifas simples V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA 32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 33 – Sandálias tipo havaianas. 34 – Lenço de bolso. 05 unidade	27- Fotografias de familiares. (10x15) tanto quanto no jumbo ou sedex .	10 fotografias
28 – Caneta esferográfica transparente "tipo bic" vermelha. 29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30– Selos postais. 31 – Dominó ou Dama (plástico) 10 tarifas simples V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA 32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 33 – Sandálias tipo havaianas. 34 – Lenço de bolso. 05 unidade	NV AMATERIA'S FOOD ARES RARELATIVE TO COO	Output de de 2000
29 – Bloco de carta pautado ou brochura com 10 (dez) folhas. 30 – Selos postais. 10 tarifas simples 31 – Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 33 – Sandálias tipo havaianas. 01 par 34 – Lenço de bolso. 05 unidades		· ·
30- Selos postais. 31 - Dominó ou Dama (plástico) 01 por cela V - VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 32 - Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 33 - Sandálias tipo havaianas. 01 par 34 - Lenço de bolso. 05 unidades		
31 – Dominó ou Dama (plástico) V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA Quantidade Máxima por preso 32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 33 – Sandálias tipo havaianas. 01 par 34 – Lenço de bolso. 05 unidades		
V - VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMAQuantidade Máxima por preso32 - Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão.01 par33 - Sandálias tipo havaianas.01 par34 - Lenço de bolso.05 unidades		•
32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão. 01 par 33 – Sandálias tipo havaianas. 01 par 34 – Lenço de bolso. 05 unidades	31 – Domino ou Dama (piastico)	U1 por ceia
33 – Sandálias tipo havaianas. 01 par 34 – Lenço de bolso. 05 unidades	V – VESTUÁRIO E ROUPA DE CAMA	Quantidade Máxima por preso
34 – Lenço de bolso. 05 unidades	32 – Tênis com solado comum, sem amortecedor tipo futebol de salão.	01 par
	33 – Sandálias tipo havaianas.	01 par
35– Lençóis brancos (de solteiro sem elástico). 02 unidades	34 – Lenço de bolso.	05 unidades
	35– Lençóis brancos (de solteiro sem elástico).	02 unidades

36 – Cobertores tipo microfibra , sem barra e sem forro (proibidos edredom e dupla face).	02 unidades
37 – Toalha de banho (somente cor branca e sem estampa ou bordados.	02 unidades
38 – Bermudas somente caqui com elástico (proibido jeans) - sem estampa, sem bolso.	02 unidades
39– Blusas de frio (somente cor caqui, sem capuz, sem forro, sem zíper, sem bolso frontal e sem estampa).	02 unidades
40 – Calça padrão cáqui com elástico.	02 unidades
41 – Camisetas brancas (manga curta e gola redonda).	02 unidades
42 – Meias brancas	05 unidades
43– Cuecas (proibido samba canção).	05 unidades
VI – REMÉDIOS	
Apenas com receituário medico e sujeitos ao controle do Centro/Núcleo de Atendimento	
à Saúde da Unidade.	
Envio de Produtos via Sedex - Caixa referência nº 05.	
Não se esquecer de colocar nos Sedex e nas Correspondências o número da Caixa Postal - 07	